



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 13/11/2023, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda

Procurador Municipal
OAB/MG 205.803

Victor Willy Bandeira Miranda
Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 406, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

Elizete Alves da Rocha
Elizete Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

14/11/2023

13 h 40 minutos

DESAFETA E AUTORIZA A PERMUTA DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO MG, LOCALIZADO NO BAIRRO ALTO SÃO JOÃO, NO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desafetado, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município, disponível para alienação, o imóvel constantes nos registros municipais com a seguinte identificação: Imóvel urbano de Quadra nº 386, localizado no loteamento Morada do Sol 2, bairro Alto São João, nesta cidade, com 1.250,00 m² (hum mil duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 50,0 m de frente; 50,0 m de fundos; 25,0 m de lateral direita e 25,0 m de lateral esquerda, limitando pela frente com a Rua João de Aprijo, fundo com o Município de São João do Paraíso, lateral direita com a Rua Pernambuco, lateral esquerda com a Rua Porto Alegre, coordenadas geográficas Latitude 8304421,40 S, e Longitude 42º1,57.25" O, que será desmembrado do imóvel de matrícula 152777.2.0001607-58, conforme planta constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de São João do Paraíso MG, descrito no art. 1º, nos termos desta lei, com o imóvel de propriedade/posse do Sr. Manoel Batista de Oliveira, sendo

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br gabinete@sjparaiso.mg.gov.br

Selma Maria Morais dos Santos
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

este o lote com característico urbano registrado na matrícula 6287 no Cartório de Registro de imóveis de Rio Pardo de Minas-MG, localizado à Rua Lava Pés, s/n, Distrito de Barrinha do Paraíso, nesta cidade, com 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), sendo 114,80 m de frente; 78,00 m de fundos; 78,00 m de lateral direita e 134,00 m de lateral esquerda, limitando pela frente com a Rua Lava Pés, lateral direita, lateral esquerda e fundos com a fazenda denominada Fazenda Barrinha de propriedade do Sr. Manoel Batista de Oliveira, coordenadas geográficas Latitude 15°10'54,82" W, Longitude 41°50.19.34" O, conforme planta constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º- A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

§ 1º – Conforme disposto no caput desta Lei, a permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes.

I – O Valor da avaliação da área pública (imóvel descrito no art. 1º), de propriedade/posse do Município de São João do Paraíso MG, corresponde a R\$ **160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme laudo de avaliação anexo, integrantes desta Lei.

II – O Valor da avaliação de propriedade particular (imóvel descrito no art. 2º), objeto desta permuta com o Município de São João do Paraíso MG, conforme proposto para a permuta com a equivalência de valores da avaliação municipal, corresponde a R\$ **160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme laudo de avaliação.

Art. 4º - Todas as Despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei correrão às expensas do Município de São João do Paraíso MG.

Art. 5º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br
Selma Maria Moraes dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24. X. ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º – A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município a fim de construção de uma Escola Municipal no Distrito da Barrinha do Paraíso.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 07 novembro de 2023.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso / MG



Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal